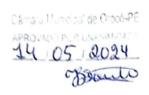


CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



RESOLUÇÃO Nº01/2024



EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó o Programa Municipal do Governo digital:
- Art. 2 ° O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- I.A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais
- III. Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- Art. 3 ° A Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I.Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II.Pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- Art. 4 ° As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:
- I- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- Art. 5º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;
- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- Integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;
- IV. Aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.
- Art. 6º A Câmara de Orocó e as entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- Art. 7º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Orocó https://www.oroco.pe.leg.br/
- Art. 8º O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Orocó, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:
- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orocó, 13 de maio de 2024

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ VEREADOR-BRESIDENTE